



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

- A & F Multimarcas de Lubrificantes e Combustíveis, Limitada.
- African Resources 2, S.A.
- African Resources Mozambique, S.A.
- Aqualina, Limitada
- Care for Winners, S.A.
- Chi-Boy Auto, Limitada.
- Critical Comercial, Limitada.
- Empresa Agro-Pecuária de Paul & Ubisse, S.A.
- Enginer Builder – Logística e Procurment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Equipment Private – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Evaristo Simoco, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- FSH, Limitada.
- Golden Properties, S.A.
- Hoang Ong Import & Export Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- I - Backup – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Katana, S.A.
- Label Vie – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Moz Cargo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Munguambe Electrical Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- N.C.A Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Northern Eagles Correctores de Seguros, Limitada.

- O Embarque, Limitada.
- Oreo Spiti, Limitada.
- Project Direct, Limitada.
- Raida, Limitada.
- Rita Resources, Limitada.
- Royal San Sebastian Wildlife Reserve, Limitada.
- SB2 Automotive and Training – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Sociedade Padaria e Pastelaria Sadik.
- SSS - Stabilizing Soil Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Tambajane Farm & Serviços, Limitada.
- Torres Chauque Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Upion – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Vibes by Farnel, Limitada.
- Viens Plonge Avec Moi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Visabeira Moçambique, S.A.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Agosto de 2019, foi atribuída a favor de Saraiva Rental, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9755L, válida até 20 de Maio de 2024, para água-marinha, esmeralda, ouro, quartzo, rubi, turmalina e minerais associados, no distrito de Ribaué na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 08' 40,00''	37° 46' 20,00''
2	-15° 04' 10,00''	37° 46' 20,00''
3	-15° 04' 10,00''	37° 58' 10,00''
4	-15° 08' 40,00''	37° 58' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Agosto de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A & F Multimarcas de Lubrificantes e Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2019, foi matriculada

sob NUEL 101121216, uma entidade denominada A & F Multimarcas de Lubrificantes e Combustíveis, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Armindo Luiz Júnior, solteiro maior, de nacionalidade

moçambicana, natural da Beira, residente na Avenida Emília Daússe, casa n.º 519, Maputo-província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102285069Q, emitido aos 18 de Maio de 2012 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Filomena Borges Abelho,

divorciada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Rua Frei João dos Santos, casa n.º 120, 3.º Ponta-Gêa, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100660254P, emitido aos 7 de Outubro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Beira, e Manuel Severino Xavier, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, na rua n.º 6 UC B, Q. 3, casa n.º 160, Alto da Manga, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100229846F, emitido aos 21 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Beira, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de A & F Multimarcas de Lubrificantes e Combustíveis, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, cidade da Matola Avenida Regulo Xavier 364, Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional.

Três) A representação da sociedade nacional poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio de lubrificantes, massas e combustíveis;
- b) Importação e exportação;
- c) Equipamentos, filtros e acessórios;
- d) Consultoria e assessoria na área de gestão ambiental;
- e) Prestação de serviços;
- f) Formação, treinamento e capacitação na área técnica.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer poderá actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Armindo Luiz Júnior, com uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% do capital social;
- b) Filomena Borges Abelho com uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% do capital social;
- c) Manuel Severino Xavier com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo socio-gerente Filomena Borges Abelho.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores em poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se manter indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das legalidades estipuladas.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 8 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

African Resources 2, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101243133, uma entidade denominada African Resources 2, S.A.

É elebrado o presente contrato de nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação African Resources 2, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 60, 4.º andar, Polana Plaza, cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 1, Polana Cimento-Moçambique.

O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem, por objecto social o exercício de actividades mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento mineiro;
- b) Prospecção e pesquisa de minérios,
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento de minerais;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- f) Prestação de serviço de consultoria na área mineira;
- g) Importação e exportação de materiais e equipamentos conexos a actividade de mineração;
- h) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada as operações de mineração;
- i) A realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria de minas, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Adicionalmente também constituem objecto da sociedade:

- a) Comércio a grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;
- b) Consultoria para negócios e gestão na área de agro-pecuária; e
- c) Comércio a grosso de cereais.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 100.000,00MT (cem mil) acções, cada uma com o valor nominal de 1,00MT (um metical).

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

O administrador fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se: *i)* Nos casos previstos na lei; ou *ii)* Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



African Resources Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101243184, uma entidade denominada African Resources Mozambique, S.A.

É celebrado o presente nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de African Resources Mozambique, S.A..

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 60, 4.º andar, Polana Plaza, Cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 1, Polana Cimento-Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem, por objecto social:

Um) O exercício de actividades mineiras, nomeadamente:

- a) Reconhecimento mineiro;
- b) Prospecção e pesquisa de minérios;
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento de minerais;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- f) Prestação de serviço de consultoria na área mineira;
- g) Importação e exportação de materiais e equipamentos conexos a actividade de mineração;
- h) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada as operações de mineração;
- i) A realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria de minas, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Adicionalmente também constituem objecto da sociedade:

- a) Comércio a grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semiacabados;
- b) Consultoria para negócios e gestão na área de agro-pecuária; e
- c) Comércio a grosso de cereais.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 100.000,00MT (cem mil) acções, cada uma com o valor nominal de MT 1 (um metical).

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;

- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) O administrador fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i*) nos casos previstos na lei, ou *ii*) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Aqualina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101121259, uma entidade denominada, Aqualina, Limitada.

António Raúl Limbau, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100016807B, emitido ao vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Benilde António Dimande Limbau, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100016810N, emitido aos vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze;

Liu Yang, solteiro de nacionalidade chinesa, natural de Guangdong, residente em Maputo, portador de Passaporte n.º G54828300, emitido pela República da China, a 1 de Setembro de 2011;

Hongliang Qiao, solteiro de nacionalidade, chinesa, residente em Maputo, portador de Passaporte n.º E21275376, emitido pela República da China, aos 5 de Junho de 2013;

Liangchang Zhang, solteiro de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador de DIRE, n.º 11CN00023490B, emitido pelas Entidades Moçambicanas aos 23 de Janeiro de 2018.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Aqualina, Limitada, tem a sua sede no Bairro Abel Jafar, Marracuene, na província de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio interno e externo de todos produtos ligados a agricultura; venda a grosso e a retalho de insumos, produtos ligados a agricultura, florestas, tais como agro-comodidades, hortícolas-vegetais, frutas; exploração, processamento e comercialização de água mineral; produção, exportação/importação de insumos, derivados de produtos ligados a agricultura, floresta, produção, estabelecimento de sistemas de produção. Subcontrato de insumos, produtos, derivados e serviços de produtos ligados a agricultura, pecuária, fertilizantes, processamento de produtos e seus derivados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de cinco quotas. Uma quota no valor de três mil meticais, (3.000,00 MT), pertencente ao sócio António Raul Limbau, equivalente a 15% (quinze por cento) do capital, e outra quota no valor de tres mil meticais(3.000,00MT), pertencente a sócia Benilde António Dimande Limbau, equivalente a 15% (quinze por cento); uma quota no valor de nove mil e duzentos meticais (9.200,00MT), equivalente a 46% (quarenta e seis por cento pertencente ao sócio Hongliang Qiao, outra quota no valor de três mil meticais (3.000,00MT), equivalente a 15% (quinze por cento), pertencente ao sócio Liangchang Zhang, e outra quota no valor de mil e oitocentos meticais (1.800,00MT), equivalente a 9% (nove por cento), pertencente ao sócio Liu Yang.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, pertence ao sócio António Raúl Limbau.

a) A gestão da empresa é confiada, por voto dos sócios da sociedade, a um deles por um período regular;

b) Não sendo sócio, o gerente compete a assembleia geral, nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo;

c) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária duas assinaturas dos sócios António Raul Limbau e Hongliang Qiao, e outros, quando estes devidamente credenciados.

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios António Raúl Limbau e Hongliang Qiao.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Care for Winners, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quatro dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101236641, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Care for Winners, S.A., tendo sido celebrado um contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Care for Winners, S.A., (doravante designada sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Katembe, Bairro Chalí, EN1, km 5 e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar qualquer forma de representação, no país ou estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o fornecimento de bens, consultoria e prestação de serviços nas áreas de: turismo, logística, imobiliária, eventos, segurança, comunicação e informação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do seu objecto, a sociedade poderá: *a)* adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente; *b)* associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, de igual forma, alienar livremente as participações de que for titular; *c)* acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social; *d)* adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país ou estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é de seiscentos mil meticais, representado por doze mil acções, com valor nominal de cinquenta meticais cada uma, realizáveis até trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte.

Dois) O capital social realizado é de trezentos mil meticais, correspondentes à seis mil acções.

Três) As acções são nominativas e os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) Os títulos provisórios ou definidos são assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Cinco) Todas as acções são remuneradas de igual modo.

ARTIGO QUARTO

Aquisições de acções e obrigações próprias

Único) Desde que para tanto autorizada pela Assembleia Geral, por deliberação que fixe os critérios e limites a observar, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e disposições comuns

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Único. São órgãos da sociedade: *(i)* A Assembleia Geral; *(ii)* O Conselho de Administração; e, *(iii)* O Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

Dois) As reuniões são convocadas por escrito, pelo presidente, ou pela maioria simples dos administradores, no caso de recusa do presidente, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples, gozando o presidente de voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Administração será composto por número ímpar até cinco membros, podendo ou não ser accionistas, sendo um de entre eles o presidente.

Cinco) A Assembleia Geral estabelecerá ou alterará o mandato, poderes e limites de gestão do Conselho de Administração.

Seis) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, fax ou e-mail dirigido ao presidente.

Sete) Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas actas e haverá um livro de actas que será acessível à qualquer accionista.

CAPÍTULO IV

Da obrigação, exercício fiscal e dissolução

ARTIGO SÉTIMO

Obrigação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo um dos quais o presidente.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador, mandatário ou procurador.

Três) Os membros do conselho de administração poderão nomear procuradores por meio de uma procuração reconhecida nos termos da legislação vigente no país, para representá-los em juízo e fora dele. Contudo, perante a sociedade, cada procurador responde solidariamente pelas acções dos procuradores por si nomeados.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Único. Os casos omissos nestes estatutos, observarão as disposições da legislação vigente em Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Chi-Boy Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Outubro do ano dois mil e quatro, da sociedade Chi-Boy Auto, Limitada, sita na cidade de Maputo, constituída por escritura pública de dois de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos trinta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o número onze mil novecentos e noventa e quatro a folhas cinquenta e cinco verso, do livro C traço vinte e nove, com a data de quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, e que no livro E traço quarenta e sete, a folhas cento e sete sob o número vinte e seis mil seiscentos quarenta e quatro, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade, deliberaram que o sócio Paulo Abel Machovo cede na totalidade as suas quotas no valor de 225,00MT (duzentos e vinte cinco meticais), a favor do senhor Evaristus Iyke Nwankwor.

Em consequência dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, e de 15.000,00MT, (quinze mil meticais),

que correspondem à soma de duas quotas desiguais pertencentes aos sócios, assim distribuídas:

Uma quota no valor de 14.775,00MT (catorze mil setecentos e setenta e cinco meticais), é pertencente ao sócio, Chibuke Iloghaly;

Uma quota no valor de 225,00MT (duzentos e vinte cinco meticais), pertencente ao sócio Evaristus Iyke Nwankwor.

O Técnico, *Ilegível*.

Critical Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101243370, uma entidade denominada, Critical Comercial, Limitada, entre:

Ottobong Nkanang Udoyen, de nacionalidade moçambicana, natural de Roma-Itália, nascido aos 4 de Abril de 1977, residente no bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006592248D, emitido aos 8 de Maio de 2019 em Maputo, casado em regime de comunhão de geral de bens, com senhora Ivandra Leonor Carlos Juisse Udoyen;

Fritz Rudolf Rost, natural de Cape Town, de nacionalidade sul africano, portador do DIRE n.º 10ZA00086475M, emitido aos 13 de Fevereiro de 2018, residente na Cidade de Maputo, Avenida Da Marginal condomínio Praia Mar casado em regime de separação de bens com a senhora Chanel Kyriakou.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Critical Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1874, no Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de compra e venda de medicamentos e consumíveis hospitalares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares e subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

Capital social, suprimentos e cessação de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais divididos de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 52.000,00MT, (cinquenta e dois mil meticais), pertencentes ao sócio Ottobong Nkanang Udoyen, correspondente a 52% do capital social;
- Uma quota no valor nominal de 48.000,00MT, (quarenta e oito mil meticais), pertencentes ao sócio Fritz Rudolf Rost, correspondente a 48% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, apro-

vação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos Ottobong Nkanang Udoyen, nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo estes nomearem o representante se assim lhes entenderem desde que preceituado na lei.

Dois) Os sócios gerentes não podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, podem nomearem procurador com poderes que lhes forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Do balanço, dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos 5%, (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

CAPÍTULO V

Das omissões

ARTIGO DÉCIMO

Omissão

Qualquer omissão presente neste contrato será regulada e resolvida de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e demais legislação imperativa aplicável a natureza deste contrato.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Agro-Pecuária de Paul & Ubisse, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade Empresa Agro-Pecuária de Paul & Ubisse, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 12094, na sua sede social, os sócios deliberaram a alteração do pacto social da sociedade.

Em consequência da deliberação, fica alterado o artigo quarto do capítulo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

- Um) (...).
Dois) (...).
Três) (...).

Quatro) O accionista que deseje ceder ou dispor de qualquer acção por razões que não sejam as indicadas nos números um e dois deste artigo, deverá remeter por escrito a qualquer firma conceituada em Maputo, uma cópia da oferta de compra de acções.

Cinco) A informação que conste da oferta de compra de acções a ser entregue aos advogados terá que conter detalhes completos da transacção pretendida, incluindo o número de acções, o valor, qualquer condição e o nome e detalhes da pessoa ou entidade que é o adquirente pretendido ou a quem pretende vender e os advogados terão que tomar todas as medidas razoáveis para verificar a boa-fé da transacção pretendida e dentro do prazo de sete dias da recepção da notificação, deverão confirmar por escrito aos accionistas da sociedade o seu parecer sobre o carácter genuíno da transacção pretendida bem como os detalhes dos termos chave, contanto que não divulgarão ao conselho de administração nem a terceiros a identidade da pessoa ou da entidade que pretende adquirir a(s) acção (ões).

Seis) Os accionistas não cedentes notificarão em Assembleia Geral, no prazo de dez dias se irão fazer uso dos seus direitos de preferência.

Sete) Se dentro dos prazos acima mencionados os accionistas renunciarem os seus direitos de preferência, pode o accionista cedente, vender a sua participação social, desde que a sua venda seja feita nos termos de venda comunicada pelo accionista cedente aos restantes sócios.

Oito) Se a venda não for concluída dentro do prazo de seis meses das notificações referidas nos números acima, os direitos de preferência constantes deste artigo sétimo serão automaticamente restabelecidos.

Maputo, 15 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Enginer Builder – Logística e Procurment, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101235289, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Enginer Builder – Logística e Procurment, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Acúrcio Henrique Humberto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101729368N, emitido pela Serviços de Migração de Nampula, aos 3 de Junho de 2019, residente no Bairro Central Cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Enginer Builder – Logística e Procurment, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Fornecimento de material e equipamento eléctrico;
- Planejamento produção e comercialização de material eléctrico diverso;

c) Indústria de materiais de construção civil;

d) Estudos, pesquisa, assistência técnica e demais prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (300.000,00MT) trezentos mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Acúrcio Henrique Humberto, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Acúrcio Henrique Humberto de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 31 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Equipment Private – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101240843, uma entidade denominada, Equipment Private – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quinton Samuel Madaure, solteiro, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106119414N, de 12 de Julho de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Equipment Private – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas Unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida da Malhangalene B, Q. 44, casa n.º 19, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de todo o tipo de serviço eléctrico, à saber: Instalações eléctricas de linhas de baixa e média tensão; montagem de bombas.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Quinton Samuel Madaure, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Quinton Samuel Madaure, que desde já fica nomeado administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Evaristo Simoco, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas dezoito á folhas vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas n.º I-36, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala, o cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Evaristo Simoco, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Evaristo João Cherene Simoco, solteiro, maior, natural de Chimoio, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero

zero oito oito cinco três nove oito P, emitidos aos dezassete de Março de dois mil dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, denominação)

A sociedade adopta a firma Evaristo Simoco, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Maiaia, cidade de Nacala Porto.

ARTIGO TERCEIRO

(Mudança da sede e representações)

A administração da sociedade poderá deslocar livremente a sede social dentro da República de Moçambique, podendo criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, a pessoas singulares ou colectivas, de natureza pública e privada;
- c) Auditoria jurídica;
- d) Prestação de serviços de consultoria e gestão de recursos humanos;
- e) Prestação de serviços de assistência na constituição e dissolução de sociedades comerciais nos vários ramos;
- f) Prestação de serviços afins e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontra-se integralmente realizado e corresponde à 100% do capital, pertencente ao sócio único Evaristo João Cherene Simoco.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um gerente a ser indicado pelo sócio único.

Dois) Para o período que antecede a eleição do gerente, a administração fica a cargo do sócio único Evaristo João Cherene Simoco, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Tres) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, que para além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, nomeados com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da sua assinatura, em todos os seus actos e contratos.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador a constituir com poderes e ou direitos especiais, conferidos pelo órgão colegial de administração.

Cinco) Em caso de necessidade, a sociedade poderá constituir um procurador com procuração a ser outorgada por um administrador referido no número um desta cláusula, para a prática de determinados actos ou para o exercício dos normais poderes de administração comercial, em conformidade com os limites específico que constaram no respectivo mandato, valendo, nessas circunstâncias, a assinatura individual do sócio que houver sido constituído como procurador.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Vinculações obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando devidamente outorgados estes poderes em procuração.

ARTIGO NONO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

É permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão, divisão de quotas e participações)

Um) O sócio único, é livre ao direito de cessão ou divisão de quotas, sem prejuízo do direito de preferência, a ser exercido na proporção da sua participação, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á ao rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso da sociedade e os sócios não desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio advogado, que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo a terceiro mediante autorização da sociedade por deliberação da assembleia geral, por maioria qualificada de dois terços dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) Caso a sociedade recuse a autorização para a cessão das quotas a um não sócio, deverá proceder à respectiva amortização, no prazo de sessenta dias.

Dois) Como princípio base fica desde já estabelecido que a amortização de quotas feita pelo preço com que elas constem do balanço e contas societárias, acrescido dos correspondentes créditos devidamente registados.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior a assembleia geral poderá deliberar que partes do capital social, que o preço da amortização seja determinado nos termos do acordo parassocial a ser assinado entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Admissão, exoneração e exclusão dos sócios)

Um) Somente os advogados devidamente inscritos e que tenham as suas obrigações estatutárias devidamente regularizadas na Ordem dos Advogados de Moçambique é que podem ser admitidos a sócios da sociedade dos Advogados.

Dois) Constitui, de entre outras, justa causa de exoneração:

- a) A entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;

- b) A prorrogação da duração da sociedade, se o sócio o tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- c) A ocorrência de justa causa de exclusão de outros sócios, previsto na lei;
- d) O sócio deve comunicar a sociedade a intenção e os motivos da sua exoneração, por carta, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura de termo de exoneração;
- e) A exoneração só se torna efectiva no final de cada ano civil em que é feita a comunicação, nunca antes de decorridos três meses sobre a data de recepção desta comunicação pela sociedade.

Três) O sócio pode ser excluído nos casos e segundo os procedimentos especialmente previsto no presente contrato de sociedade, no acordo parasocial e na lei.

Quatro) Exclusão dos sócios pode dar-se nos casos seguintes.

- a) Violação grave das obrigações para com a sociedade, que constem de lei e do contrato de sociedade;
- b) Impossibilidade de prestar ou ausência da prestação de modo continuado à sociedade da actividade profissional, por período superior a um ano de exercício;
- c) Prática da actividade profissional em contravenção das regras de exclusividade e não concorrência;
- d) Conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação com seus constituintes.

Cinco) A exclusão do sócio nas sociedades por violação dos deveres deontológicos legalmente definidos que, pela sua gravidade sejam objecto de sanção disciplinar de suspensão disciplinar superior seis meses, ou suspensão de um a seis meses, que afecte seriamente a dignidade e aos prestígios profissionais.

Seis) São aplicados aos sócios infractores, os procedimentos disciplinares previsto na lei da sociedade dos advogados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração e distribuição de dividendos)

Um) As remunerações de qualquer natureza tidas como contraprestação da actividade profissional exercida pelos advogados vinculados à sociedade, quer detenham para além dessa qualidade de sócio ou associado, constituem receitas da sociedade.

Dois) A sociedade poderá distribuir mensalmente aos sócios uma importância fixa por conta dos dividendos a distribuir numa base anual.

Três) A distribuição dos dividendos é deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito e deveres gerais dos associados)

Um) Os associados respondem para com a sociedade pelos danos a está causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos associados, administradores, e ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras.

Três) Poderá ser autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores e, reunirá ordinariamente, uma vez por ano nos primeiros três meses, na sede da sociedade, para apreciação aprovação ou modificação do balanço ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, devendo ser elaborada a respectiva acta.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por carta ou anuncio no jornal com uma antecedência mínima de quinze dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de oito dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais e deliberações dos sócios são aplicáveis com excepção do estabelecido na lei das sociedades de advogados o que a lei geral e das sociedades por quotas dispõem.

Dois) Dependem também de deliberações dos sócios os seguintes actos, além dos estabelecidos na lei:

- a) Consentimento para transmissão de participações sociais;
- b) Amortização de participação social;
- c) Alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis e do estabelecimento da sociedade;
- d) Participação em associações de empresas; e
- e) Ractificação de actos celebrados em nome da sociedade antes do registo do contrato.

Três) Os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade seja feito por sócio que não contenha poderes especiais para o referido objecto da deliberação.

Quatro) Sem prejuízo dos poderes que por lei incumbem imperativamente à assembleia geral, os sócios administradores nos termos do número um da cláusula oitava acima descrita, ficam, sujeitos ao sancionamento prévio por deliberação da sociedade para prática dos seguintes actos de gestão:

- a) Constituição de hipotecas, penhoras e garantias, salvaguardando o disposto no número três in fine da cláusula decima;
- b) Aprovação dos orçamentos da sociedade;
- c) Estabelecimento de contratos de par-ceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) Participação no capital de outras sociedades comerciais;
- e) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis.

Cinco) São nulas as deliberações dos sócios;

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos dos outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem se quer por vontade unânime dos sócios.

Seis) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representada, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os ou seus representantes que a elas assista e de quem secretariou.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dispensa de formalidades de convocação)

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberações que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente, será feito um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação.

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios; e
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas, remanescente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Extinção de participação social)

Um) As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros o direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado ou menor.

Dois) O valor da participação social em caso de extinção por morte do titular é determinado de acordo com os critérios que estiverem fixados no contrato de sociedade, em acta anterior da assembleia geral, assinado por todos sócios, com intervenção do titular da participação.

Três) Na falta de critérios determinados, segundo participação social extinta por morte do titular será apurado por acordo entre a sociedade e os herdeiros.

Quatro) Na falta de acordo sobre o valor da participação social extinta, respectivamente para os feitos dos números 1 à 3 é aquele apurado com as necessárias adaptações pela forma prevista na lei da sociedade de advogados.

Cinco) O disposto do n.º 1 à 4 é aplicado com as necessárias adaptações, aos casos em que forem decretadas a interdição ou inabilitação de sócio ou deliberado pela sociedade a exclusão de sócio por sancionamento disciplinar como advogado, nos termos definidos na lei de sociedade de advogados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será liquidada como os sócios deliberem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições legais relativas a matéria de sociedades aplicáveis e regulamento da Ordem dos Advogados em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala, 30 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

FSH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 18 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101243893, uma entidade denominada FSH, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Enoque Alberto Malendza, solteiro, de 57 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104464077C, emitido a 1 de Novembro de 2013, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Shanaya da Gloria Malendza, menor, solteira, de 15 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, representada pelo pai acima identificado, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110508867502A, emitido a 15 de Julho de 2019, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas designada FSH, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de FSH, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a execução de obras públicas e construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, dos quais:

- a) Enoque Alberto Malendza, com 142.500,00MT, correspondente a 95% do capital social;
- b) Shanaya da Gloria Malendza, com 7.500,00MT, correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Enoque Alberto Malendza, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes, caso a situação se justifique.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Properties, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 14 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101138372, uma entidade denominada Golden Properties, S.A., nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Golden Properties, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 60, quarto andar, Polana Plaza, cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 1, Polana Cimento, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades mineiras, nomeadamente:

- a) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais e de investimento detidas por si, por terceiros no capital social de outras sociedades;
- b) Promoção, financiamento e gestão de projectos de investimento, designadamente projectos nos sectores de construção civil, energia, minas, petróleo, gás, comunicações, logística, indústria e comércio;
- c) Construção civil;
- d) Prestação de serviços de consultoria em construção civil, concepção e gestão de implementação de projectos, agenciamento e correntagem, acessoria, representação, *procurement* e *marketing* nas áreas de construção civil e imobiliária;

- e) Concessão e construção de estradas e pontes;
- f) Transporte de mercadorias diversas;
- g) Prestação de serviços de consultoria na área imobiliária;
- h) Importação e exportação de materiais e equipamentos conexos à actividade de construção civil e imobiliária;
- i) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada à área imobiliária;
- j) A realização de investimentos e empreendimentos ligados à área de construção, manutenção e gestão imobiliária, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral;
- k) Reconhecimento mineiro;
- l) Prospecção e pesquisa de minérios;
- m) Mineração;
- n) Tratamento e processamento de minerais;
- o) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- p) Prestação de serviços de consultoria na área mineira;
- q) Importação e exportação de materiais e equipamentos conexos à actividade de mineração;
- r) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada às operações de mineração.

Dois) Adicionalmente, também constituem objecto da sociedade:

- a) Gestão de condomínios;
- b) Gestão imobiliária, incluindo arrendamento, compra e venda de activos imobiliários;
- c) Urbanização e demarcação de parcelas de terra; e
- d) Reabilitação e reparação de imóveis.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 100.000 (cem mil) acções, cada uma com o valor nominal de 1,00MT (um metical).

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Hoang Ong Import & Export Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e dezanove, exarada de folhas trinta e quatro verso a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Angélica João Maunze, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hoang Ong Import & Export Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hoang Ong Import & Export Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Quinto Congresso, na vila municipal de Vilankulo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de:

- a) Aquisição e venda de produtos mariscos;

b) Importação e exportação de produtos alimentares;

- c) Fabrico e venda de pedra de gelo;
- d) Processamento e venda de casca de coco.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Michael Hoang, solteiro, de nacionalidade australiana, natural de Saigon e residente no bairro Quinto Congresso, na vila autárquica de Vilankulo, portador de Passaporte n.º PF0374959, emitido pelas autoridades sul-africanas, a 27 de Janeiro de 2015, titular do NUIT 162270303.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 24 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



I-Backup – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral de alteração da denominação, sede social, acréscimo de algumas actividades no objecto social, cessão total de quotas e entrada do novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas Entidades

Legais, sob NUEL 100123584, na presença do sócio Wesley Cyril Delabere Blaine, detentor de uma quota no capital social com o valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Estive presente como convidado o senhor Johannes Cornelis Coetzee, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00098224, emitido a quatro de Outubro de dois mil e treze.

Iniciada a sessão, o único sócio deliberou por unanimidade alterar a denominação social, sede social, acréscimo de algumas actividades no objecto social, cessão total de quotas e entrada do novo sócio.

Por seguinte, os artigos primeiro, terceiro, quarto, quinto e oitavo do pacto social ficam alterados e passam a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação A.D.N. Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se-á pelos presentes estatutos e os demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Chingodzi, na cidade de Tete, província de Tete.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de informática;
- b) Fornecer apoio técnico;
- c) Treino e suporte para sistemas informáticos;
- d) Gestão para projectos de soluções de informática e outros tipos de projectos em geral;
- e) Serviços de pesquisa com drone;
- f) Treinamento de drone;
- g) Serviços de aviação fretada (*charters*);
- h) Serviços de pesquisa e agrimensura;

- i) Importação e exportação;
- j) Comércio a grosso e a retalho; e
- k) Prestação de serviços e consultorias em geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Johannes Cornelis Coetzee.

ARTIGO OITAVO

Gestão, administração e representação da sociedade

Um) A gestão, administração e representação da sociedade competem ao único sócio Johannes Cornelis Coetzee ou a quem por este for designado através de procuração ou acta da assembleia geral.

Dois) (...).

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 15 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Katana, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, sob NUEL 101243516, a sociedade Katana, S.A., que irá rege-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, direcção, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos deste estatutos, uma sociedade que adopta a denominação de Katana, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 171, Machava, Matola, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, deslocar a sua sede, ou abrir e encerrar sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de cigarros.

Dois) Importação e exportação, comissões, consignações e representação de marcas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por cinquenta mil acções, no valor nominal de um metical cada uma.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

ARTIGO OITAVO

A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

ARTIGO NONO

Prestações acessórias

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Remuneração e caução

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Âmbito

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição

A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral: aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, etc.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum constitutivo

A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados

accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum deliberativo

A cada acção corresponderá um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações

Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente: representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, etc.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores ou diretor-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, dentro dos limites da delegação feita pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador, diretor-geral ou procurador. Até deliberação em contrário fica nomeado Cândido António Bila como administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Lucros

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação: pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Label Vie – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 1 de Novembro de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101236072, uma entidade denominada Label Vie – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ali Akchar, de nacionalidade marroquina, portador do DIRE n.º 11MA00005146A, emitido a 12 de Abril de 2018, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, casado com a senhora Ghizlane Mokhliss, em regime de comunhão geral de bens, residente no bairro Central, cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 763, celebra por si um contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Label Vie – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas

disposições legais em vigor. A sociedade tem a sua sede no bairro das Mahotas, cidade de Maputo, na Avenida Dom Alexandre dos Santos, n.º 3506.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Fabrico de pão e bolos;
- b) Serviços de *catering* e organização de eventos;
- c) Comércio de produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade terá a vigência do seu contrato por tempo indeterminado, salvo casos de força maior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ali Akchar, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGO SEXTO

(Resolução de litígio)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou a vigência da sua liquidação, preferirá o sócio uma negociação amigável, em primeiro lugar. Em caso da não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do Tribunal da sede social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Cargo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas nove a folhas dezassete, do livro de notas para escrituras diversas n.º I-36, da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Cargo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Evaristo João Cherene Simoco, solteiro, maior, natural de Chimoio, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero oito cinco três nove oito P, emitido a dezassete de Março de dois mil dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e denominação)

A sociedade adopta a firma Moz Cargo Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designar-se-á Moz Cargo e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Maiaia, cidade de Nacala-Porto.

ARTIGO TERCEIRO

(Mudança da sede e representações)

A administração da sociedade poderá deslocar livremente a sede social dentro da República de Moçambique, podendo criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada:

- a) Prestação de serviços de logística;
- b) Prestação de serviços de transporte de passageiros, mercadorias e bens;
- c) Prestação de serviços transitários e agenciamento de navios;
- d) Prestação de serviços de despachos aduaneiros e afins.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontra-se integralmente realizado e corresponde a 100% do capital, pertencente ao sócio único Evaristo João Cherene Simoco.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um gerente a ser indicado pelo sócio único.

Dois) Para o período que antecede a eleição do gerente, a administração fica a cargo do sócio único Evaristo João Cherene Simoco, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos os actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Três) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, que, para além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, nomeados com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da sua assinatura, em todos os seus actos e contratos.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador a constituir com poderes e/ou direitos especiais, conferidos pelo órgão colegial de administração.

Cinco) Em caso de necessidade, a sociedade poderá constituir um procurador com procuração a ser outorgada por um administrador referido no número um desta cláusula, para a prática de determinados actos ou para o exercício dos normais poderes de administração comercial, em conformidade com os limites específicos que constarão do respectivo mandato, valendo, nessas circunstâncias, a assinatura individual do sócio que houver sido constituído como procurador.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Vinculações, obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando devidamente outorgados estes poderes em procuração.

ARTIGO NONO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

É permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão, divisão de quotas e participações)

Um) O sócio único é livre ao direito de cessão ou divisão de quotas, sem prejuízo do direito de preferência, a ser exercido na proporção da sua participação, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á ao rasteio na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) Caso a sociedade recuse a autorização para a cessão das quotas a um não sócio, deverá proceder à respectiva amortização, no prazo de sessenta dias.

Dois) Como princípio base fica desde já estabelecido que a amortização de quotas feita pelo preço com que elas constem do balanço e contas societárias, acrescido dos correspondentes créditos devidamente registados.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a assembleia geral poderá deliberar.

Quatro) As partes do capital social que o preço da amortização seja determinado nos termos do acordo participação social a ser assinado entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito e deveres gerais dos associados)

Um) Os sócios respondem para com a sociedade pelos danos a estes causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos associados, administradores, e/ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras.

Três) Poderá ser autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano nos primeiros três meses, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, devendo ser elaborada a respectiva acta.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por carta ou anúncio no jornal com uma antecedência mínima de quinze dias. Do mesmo modo, convocar-se-ão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas reduzindo-se o prazo de convocação para o mínimo de oito dias úteis.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberações que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais e deliberações dos sócios são aplicáveis com excepção do estabelecido na lei das sociedades. Dependem também de deliberações dos sócios os seguintes actos, além dos estabelecidos na lei:

- a) Consentimento para transmissão de participações sociais;
- b) Amortização de participação social;
- c) Alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis e do estabelecimento da sociedade;
- d) Participação em associações de empresas; e
- e) Ratificação de actos celebrados em nome da sociedade antes do registo do contrato.

Dois) Os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a que não contenha poderes especiais para o referido objecto da deliberação.

Três) Sem prejuízo dos poderes que por lei incumbem imperativamente à assembleia geral, os sócios administradores, nos termos do número um da cláusula oitava acima descrita, ficam sujeitos ao sancionamento prévio por deliberação da sociedade geral, para prática dos seguintes actos de gestão:

- a) Constituição de hipotecas, penhoras e garantias, salvaguardando o disposto no número três do *in fine* da cláusula décima;
- b) Aprovação dos orçamentos da sociedade;
- c) Estabelecimento de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) Participação no capital de outras sociedades comerciais;
- e) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis.

Quatro) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito cujo conteúdo, directamente ou por actos dos outros órgãos, seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem se quer por vontade unânime dos sócios.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representada, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam e de quem secretariou.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente, será feito um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios; e
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas, remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Extinção de participação social)

Um) As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros o direito de receber da sociedade o respectivo valor.

Dois) O valor da participação social e caso de extinção por do titular é determinado de acordo com os critérios que estiverem fixados no contrato de sociedade, em acta anterior da assembleia geral, assinado por todos os sócios, com intervenção do titular da participação.

Três) Na falta de critérios determinados, segundo participação social extinta por morte do titular será apurado por acordo entre a sociedade e os herdeiros.

Quatro) Na falta de acordo sobre o valor da participação social extinta, respectivamente para os feitos dos n.ºs 1 a 3 é aquele apurado com as necessárias adaptações pela forma prevista na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que os represente a todos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições legais relativas à matéria de sociedades aplicáveis e regulamentos em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala, 30 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Munguambe Electrical Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 15 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100984636, uma entidade denominada Munguambe Electrical Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e 328 do Código Comercial, por:

Estefânio Florêncio Munguambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Marracuene – Mumemo, quarteirão 11, casa n.º 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502347636S, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Munguambe Electrical Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Marracuene, Mumemo, casa n.º 6, quarteirão 11, Maputo.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Montagem de geradores acoplados a redes eléctricas, comando de motores eléctricos, câmaras de vigilância CCTV, sistemas de comando de bombas de água, instalações eléctricas, portões automáticos, vedação eléctrica, pórticos (Pts), intercomunicadores e bombas submersas;
- b) Consultoria e assessoria nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutros empreendimentos)

A sociedade poderá adquirir e gerir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, participar, directa

ou indirectamente, em projectos que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, ainda que com objecto diferente do da sociedade, bem como aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Estefânio Florêncio Munguambe.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações de capital)

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade e efectuar prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

É livre a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

O sócio único fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que necessários à prossecução do objecto da sociedade, obrigando-se a submetê-los à forma legalmente prescrita e devendo em todos os casos observar a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço de contas)

Um) O ano social concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo que as disposições dos presentes estatutos sejam omissas aplicar-se-à o Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



N.C.A Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 18 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101243672, uma entidade denominada N.C.A Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A 15 Novembro de 2019, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade unipessoal.

Nadeem Daniel dos Reis Cabral de Almada, casado com Samatha Virginia Fossecas dos Santos Mendonça Cabral de Almada em regime de comunhão geral de bens, natural de Bissau, de nacionalidade guineense, portador do Passaporte n.º C00116832, emitido pelo Ministério de Administração Interna da Guiné-Bissau, no dia 26 de Outubro de 2017, válido até ao dia 26 de Outubro de 2022, residente na Avenida da Marginal, n.º 321, Condomínio Karibu, casa n.º 7, bairro da Polana Cimento, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de N.C.A Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 321, rés-do-chão, Condomínio Karibu, bairro Polana Cimento, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria e gestão de negócios;
- b) Treinamento e capacitação na gestão empresarial;
- c) Assistência técnica de gestão e negócios;
- d) Assistência jurídica empresarial;
- e) Assistência negocial.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio Nadeem Daniel dos Reis Cabral de Almada, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social não reservados por lei à assembleia geral.

Três) O administrador pode delegar poderes, e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos por lei.

Quatro) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito e garantias.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do sócio mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação pelo sócio.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Northern Eagles Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas vinte e sete a folhas quarenta, do livro de notas para escrituras diversas n.º I-36, da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Northern Eagles Correctores de Seguros, Limitada, pelos sócios:

Cherbert Bassera, casado, natural de Mavonde, Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Nacala, portador do Recibo de Bilhete de Identidade número três, sete, um, sete, cinco, três, seis, um, emitido a dez de Julho de dois mil e dezoito, pelos Serviços Distritais de Nacala; e

Evaristo João Cherene Simoco, solteiro, maior, natural de Chimoio, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero oito oito cinco três nove oito P, emitido a dezassete de Março de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma, denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Northern Eagles Correctores de Seguros, Limitada, abreviadamente N.E.C.S e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração e sede)

Um) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, cidade Baixa, Loja 3, bairro Maiaia.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Mudança da sede e representações)

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da República de Moçambique.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto, desde que devidamente autorizada, as seguintes actividades:

- a) Corretores de seguros, corretores de resseguros, consultoria para negócios e a gestão;
- b) Consultoria e regularização de resseguros e perdas, acessoria de resseguros, gestão de riscos e agentes de liquidação de sinistros, gestão de projectos;
- c) Actividade de arbitragem em resseguros, avaliação de bens.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado competentes.

Três) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em valor nominal, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Herbert Bassera, com uma quota no valor nominal de 605.000,00MT (seiscentos e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital;
- b) Evaristo João Cherene Simoco, com uma quota no valor nominal de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a quarenta e cinco por cento do capital.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração, representação e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade passam a estar a cargo dos senhores Herbert Bassera e Evaristo João Cherene Simoco, simultaneamente, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

Dois) A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, para além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, nomeados com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da sua assinatura, em todos os seus actos e contratos.

Três) E a gerência será exercida por Herbert Bassera, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador a constituir com poderes e/ou direitos especiais conferidos pelo órgão colegial de administração.

Cinco) Em caso de necessidade, a sociedade poderá constituir um procurador com procuração a ser outorgada por um dos administradores referido no número um desta cláusula, para a prática de determinados actos ou para o exercício dos normais poderes de administração comercial, em conformidade com os limites específicos que constarão do respectivo mandato, valendo, nessas circunstâncias, a assinatura individual do sócio que houver sido constituído como procurador.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

CLÁUSULA OITAVA

(Vinculações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando devidamente outorgados estes poderes em procuração.

CLÁUSULA NONA

(Participação em outras sociedades ou empresas)

É permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sociedades de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessão, divisão de quotas e participações)

Um) Os sócios são livres ao direito de cessão ou divisão de quotas, sem prejuízo do direito de preferência, a ser exercido na proporção da sua participação, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á ao rateio na proporção das respectivas participações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Amortização de quotas)

Um) Caso a sociedade recuse a autorização para a cessão das quotas a um não sócio, deverá proceder à respectiva amortização, no prazo de sessenta dias.

Dois) Como princípio base, fica desde já estabelecido que a amortização de quotas feita pelo preço com que elas constem do balanço e contas societárias, acrescido dos correspondentes créditos devidamente registados.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a assembleia geral poderá deliberar.

Quatro) As partes do capital social que o preço da amortização seja determinado nos termos do acordo de participação social a ser assinado entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Direito e deveres gerais dos associados)

Um) Os associados respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos associados, administradores, e/ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras.

Três) Poderá ser autorizada, a título excepçional, a concessão de garantias sob qual-quer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou sócio, ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, devendo ser elaborada a respectiva acta.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por carta ou anúncio no jornal com uma antecedência mínima de quinze dias. Do mesmo modo, convocar-se-ão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas reduzindo-se o prazo de convocação para o mínimo de oito dias úteis.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberações que importem modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais e deliberações dos sócios são aplicáveis com excepção do estabelecido na lei das sociedades. Dependem também de deliberações dos sócios os seguintes actos, além dos estabelecidos na lei:

- a) Consentimento para transmissão de participações sociais;
- b) Amortização de participação social;
- c) Alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis e do estabelecimento da sociedade;
- d) Participação em associações de empresas; e
- e) Ratificação de actos celebrados em nome da sociedade antes do registo do contrato.

Dois) Os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a que não contenha poderes especiais para o referido objecto da deliberação.

Três) Sem prejuízo dos poderes que por lei incumbem imperativamente à assembleia geral, os sócios administradores, nos termos do número um da cláusula oitava acima descrita, ficam sujeitos ao sancionamento prévio por deliberação da sociedade geral, para prática dos seguintes actos de gestão:

- a) Constituição de hipotecas, penhoras e garantias, salvaguardando o disposto no número três do *in fine* da cláusula décima;

b) Aprovação dos orçamentos da sociedade;

c) Estabelecimento de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;

d) Participação no capital de outras sociedades comerciais;

e) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis.

Quatro) São nulas as deliberações dos sócios:

a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;

b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito cujo conteúdo, directamente ou por actos dos outros órgãos, seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representada, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam e de quem secretariou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Contas e resultados)

Um) Anualmente, será feito um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios; e
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas, remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Extinção de participação social)

Um) As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros o direito de receber da sociedade o respectivo valor.

Dois) O valor da participação social e caso de extinção por do titular é determinado de acordo com os critérios que estiverem fixados no contrato de sociedade, em acta anterior da assembleia geral, assinado por todos os sócios, com intervenção do titular da participação.

Três) Na falta de critérios determinados, segundo participação social extinta por morte do titular será apurado por acordo entre a sociedade e os herdeiros.

Quatro) Na falta de acordo sobre o valor da participação social extinta, respectivamente para os feitos dos n.ºs 1 a 3 é aquele apurado com as necessárias adaptações pela forma prevista na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que os represente a todos na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições legais relativas à matéria de sociedades aplicáveis e regulamentos em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os administradores autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Nacala, 30 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

O Embarque, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Junho de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101162281, a sociedade O Embarque, Limitada, constituída por documento particular, a 10 de Junho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação O Embarque, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços de *catering*, *buffets*, *cocktails*, confeitaria e venda de refeições e bebidas, prestação de serviços de limpeza, ornamentação e jardinagem, lavandaria, instalação, montagem e manutenção de eventos comemorativos, montagem de palcos, stands e barracas de iluminação e som, aluguer de viaturas e aparelhagem sonora, aluguer do espaço para eventos, serviços de portaria e recepção, venda de insumos e sementes agrícolas, venda de material de pesca e avícolas, venda de material de construção, venda de material eléctrico, electrónicos e electrodomésticos entre outras actividades comerciais permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondendo à soma das duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 24.750,00MT, pertencente ao sócio Arlindo Luís Capece Giua, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101657750I, emitido em Tete, a 29 de Março de 2017, e do NUIT 101366413;
- b) Uma quota no valor nominal de 250,00MT, pertencente ao sócio Sílvio José Santos Gabriel da Silva, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100420392B, emitido em Tete, a 29 de Março de 2017, e do NUIT 115779176.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Arlindo Luís Capece Giua, administrador da sociedade.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por 4 (quatro) anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Junho de 2018. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Oreo Spiti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de catorze de Novembro de dois mil e dezanove, da sociedade Oreo Spiti, Limitada, sita na cidade de Maputo, Rua Joaquim de Lemos, número noventa e um, segundo andar flat cinco, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada, sob NUEL 100216965, deliberaram sobre a divisão e cessão da quota no valor de trinta mil meticais, que o sócio Parasco Cristo Esculudes Junior possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de vinte e sete mil e seiscentos meticais, que reserva para si e outra de dois mil e quatrocentos meticais, que cede a Amina Abobacar Mohamed.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos terceiro e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens

e outros valores, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma no valor de vinte e sete mil e seiscentos meticais, pertencente a Parasco Cristo Esculudes Junior; e
- b) Outra no valor de dois mil e quatrocentos meticais, pertencente a Amina Abobacar Mohamed.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Parasco Cristo Esculudes Junior, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível.*

Project Direct, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 4 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101209148, uma entidade denominada Project Direct, Limitada.

Patrício Inácio, solteiro, maior, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, Rua das Salinas, casa n.º 27, quarto 13, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100806812S, emitido a 4 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Denise Patrício Novele, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, no bairro 1.º de Maio, casa n.º 150, quarto 15, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100107167851B, emitido a 9 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Nilton Patrício Novele, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida da Maguiguana, n.º 196, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100638190N, emitido a 22 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Ambos menores são representados neste acto pelo pai Patrício Inácio.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGOPRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação de Project Direct, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, na Rua do Bagamoyo, n.º 42/44, rés-do-chão, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: consultoria, capacitação institucional e administrativa, actividades de gestão e negócios, actividades de consultoria, actividades de apoio aos negócios não especificados, capacitação online, actividades jurídicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em três quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Patrício Inácio;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Denise Patrício Novele;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Nilton Patrício Novele.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Patrício Inácio.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Patrício Inácio com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Raida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 14 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101242498, uma entidade denominada Raida, Limitada, entre:

Liming Dai, solteiro, maior, natural de Jiangsu, na China, onde reside, de nacionalidade chinesa, acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EF5919126, emitido no dia 11 de Julho de 2019, pela Embaixada da República Popular da China, em Moçambique; e

Xiaohui Ren, solteiro, maior, natural de Henan, na China, onde reside, de nacionalidade chinesa, acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EF1462435, emitido no dia 16 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Migração da China.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Raida, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua de Bagamoyo, n.º 186, 3.º andar, porta 41, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Desenvolvimento das actividades na área de comércio com importação e exportação de produtos de construção civil, tais como tijoleiras, candeeiros, loiça sanitária, tintas, cimento cola, espelhos de parede, colchões, verniz, mármore, materiais de ferragens e ferramentas, parafusos e porcas actividade industrial, etc.

Dois) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes, importação e exportação.

Três) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Cinco) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Liming Dai, oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Xiaohui Ren, doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio maioritário, o senhor Xiaohui Ren.

Dois) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, mediante duas assinaturas dos sócios, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença de uma delas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Rita Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101228746, uma entidade denominada, Rita Resources, Limitada, entre:

Manuel Luís Sombwa, solteiro, maior, natural de Milange, residente na cidade de Maputo, bairro do Polana Caniço A, n.º 16, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101113054B, emitido aos 16 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Jerónimo Joel Bispo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Liberdade, casa n.º 331, quarteirão n.º 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101084589C, emitido aos 13 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rita Resources, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro do Jardim na rua das Acácias, n.º 147, 2.º andar, podendo abrir

delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de transportes e logística e outras actividades comerciais;
- b) Exercício de actividade comercial incluindo importação e exportação de bens.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Luís Sombwa;
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Joel Bispo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Manuel Luís Sombwa desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Royal San Sebastian Wildlife Reserve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Dezembro de dois mil e doze, da sociedade Royal San Sebastian Wildlife Reserve, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100134187, na sua sede social, os sócios deliberaram a alteração do pacto social da sociedade.

Em consequência da deliberação, fica alterado o artigo quarto do capítulo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equi-

valente a noventa por cento do capital, pertencente a Sasekile, Limitada; e

b) Outra quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a dez por cento do capital, pertencente a Out of the Way Places, Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 2 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SB2 Automotive and Training – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101236757, uma entidade denominada, SB2 Automotive and Training – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samantha Noleen Johnson, solteira, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, solteira, maior, portadora do Passaporte n.º A05814562, emitido aos 27 de Janeiro de 2017, pelo Departamento of Home Affairs.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de SB2 Automotive and Training – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida da Marginal n.º 4016, bairro Sommerschild, podendo transferir sua sede ou abrir sucursais dentro ou fora do país. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de todas actividades do ramo de comércio geral a grosso e ou a retalho, com importação e exportação;

b) Prestação de serviços de reparação de viaturas automóveis, promoção de concursos e execução, consultoria da gestão e operações, estabelecimento de centros de formação técnica, operação e gestão de centros de formação técnica, pesquisa e desenvolvimento de sistemas e produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) em numerário, representado pela única sócia, Samantha Noleen Johnson, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A cessão e divisão da quota a estranhos depende do consentimento da sócia.

Dois) No caso de falecimento da sócia enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota. Mais declara que, a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social a qualquer momento que bem entender.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia única. Fica desde já nomeado administrador da sociedade a senhora Samantha Noleen Johnson.

Dois) A sociedade obriga à assinatura do administrador para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, 5 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Padaria e Pastelaria Sadik

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e dezoito celebradas nesta Conservatória dos

Registos e Notariado de Montepuez, as folha 33/43 do livro nº 2 a Sandra de Piedade Matias Cossa, conservatória e notária técnica, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma empresa, denominada Sociedade Padaria e Pastelaria Sadik, nos termos constante dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sociedade Padaria e Pastelaria Sadik, e tem a sua sede na cidade de Montepuez, Avenida Base Beira, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de produtos alimentar.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias das actividades principais nomeadamente, material de vendas a retalho e importação de bens, equipamento e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá alterar parcial ou totalmente o seu objecto, nos termos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), que corresponde em duas pessoas:

- a) Muhammad Siddiq Qasim, com 80%, que corresponde a 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís);
- b) Abdul Samad, com 20%, que corresponde a 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), que Corresponde a 20%.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração será exercida pelo sócio: Abdul Samad, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos e suficiente a assinatura do sócio único que pode delegar total ou participar tais poderes aos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será um balanço de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve por cessão total ou parcial por vontade do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos registos Notariado de Montepuez, 28 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



SSS - Stabilizing Soil Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da SSS – Stabilizing Soil Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101225836, Hendrink Petrus Wentzel, maior, de nacionalidade sul-africana, declara, que nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação de SSS - Stabilizing Soil Solutions – Sociedade unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Mediante uma deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a sociedade pode deslocar a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação nos pais e no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Início de actividade, prazo de duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste:

- a) Prestação de serviços de venda de material de serviço;
- b) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade da área de venda de material de serviço, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcio e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Valor, certificados de quotas e espécies de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de equivalente a \$150.000, (cento e cinquenta mil dólares) 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), correspondendo a 100% do capital social, pertencente ao sócio Hendrink Petrus Wentzel.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Ou a administração da sociedade pode ser exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) Caberá a assembleia geral deliberar se, pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) É proibido ao sócio e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade/vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura de um administrador;
- b) Com assinatura de um administrador a quem tenha sido conferido os poderes necessário pela assembleia geral, ou nos termos de um instrumento de mandato;
- c) Com assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Está conforme.

Beira, 1 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Tambajane Farm & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 90 a 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Luciano José, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100802568Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos 18 de Janeiro de 2016 e residente nesta cidade de Chimoio, outorga neste acto em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores: Gertrudes de Leila Luciano, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102764166Q, emitido pela Direcção de Identificação

Civil de Chimoio, aos 21 de Novembro de 2017 e residente nesta cidade de Chimoio, Luciano José Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0601106833588C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos 25 de Julho de 2017 e residente nesta cidade de Chimoio, Stiven Armando Mendes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102772408J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos 4 de Maio de 2018 e residente nesta cidade de Chimoio, Nicolau de Assis Luciano José, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102772409Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos 30 de Agosto de 2018 e residente nesta cidade de Chimoio, Inês Júlio, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100247305B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos 12 de Abril de 2016 e residente nesta cidade de Chimoio, Alzira da Costa Luciano, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador de Carta de Condução n.º 10758591/1, emitido pelo INATTER - Instituto Nacional Transporte Terrestre de Manica, e residente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, denominada, Tambajane Farm & Serviços, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tambajane Farm & Serviços, Limitada, abreviadamente designada de Tambajane Farm.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na província de Manica, distrito de Vanduzi, localidade de Chigodore, povoado de Nhamatiquite.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá, ainda, deliberar a criação e encerramento de sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Agropecuária;
- b) Comércio geral e a retalho;
- c) Moagens de farinhação;

- d) Processamento de produtos agro-pecuários;
- e) Aluguer de maquinaria e viaturas;
- f) Transporte de pessoas e bens;
- g) Produção e comercialização de pré-fabricados de cimento;
- h) Consultoria em construção civil;
- i) Construção civil;
- j) Imobiliária;
- k) Exploração, comercialização e exportação de recursos minerais;
- l) Exploração, comercialização e exportação de recursos orestais;
- m) Corte, serração e comercialização de madeira, ainda.

Dois) A sociedade pode alargar o seu objecto para mais actividades similares ou não, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) e encontra-se dividido em 7 quotas, como se descreve:

- a) Luciano José, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento);
- b) Inês Júlio, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 12.5% (doze vírgula cinco por cento);
- c) Alzira da Costa Luciano, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 12.5% (doze vírgula cinco por cento);
- d) Gertrudes de Leila Luciano, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 12.5% (doze vírgula cinco por cento);
- e) Luciano José Júnior, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 12.5% (doze vírgula cinco por cento);
- f) Stiven Armando Mendes, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 12.5% (doze vírgula cinco por cento);
- g) Nicolau de Assis Luciano José, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 12.5% (doze vírgula cinco por cento).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão aumentar prestações suplementares até 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da maioria dos sócios.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na transmissão de quota a favor de estranho à sociedade, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gestão e representação de sociedade será exercida pelo sócio maioritário, podendo este designar outro (s) gerente (s), mediante competente mandato.

Dois) Cabe ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes á realização do objecto social.

Três) Ao gerente é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Novembro de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

Torres Chauque Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101240789, uma entidade denominada Torres Chauque Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Torres Chauque, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100037096FI, emitido em Maputo, aos 4 de Dezembro de 2014, residente na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kamavota, na casa n.º 56, quarto n.º 35.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Torres Chauque Trans – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Ferroviário, quarteirão 61, casa n.º 55, na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: serviços de aluguer de transporte passageiros, mercadoria e logística, representação e agenciamento de outras entidades; prestação de serviços em varias áreas, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnicas afins, publicidade, design, fotografia, organizações de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Torres Chauque.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Torres Chauque.

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo 18 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Upion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101243273, uma entidade denominada Upion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frederico Matos Pereira, solteiro, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º C654890, emitido pelo SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, aos 18 de Dezembro de 2017 e válido até 18 de Dezembro de 2022.

Declara que pretende constituir por este acto uma sociedade unipessoal, pelo que, ao abrigo do artigo 328, do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Upion – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta cidade de Maputo, sita na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1098.

Dois) Quando devidamente autorizada, pelo sócio único, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de desenvolvimento e instalação de sistemas informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade comercial desde que devidamente deliberado pessoalmente pelo sócio único em documento escrito e fundamentado e lançado em Livro destinado às decisões deliberativas e obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei, bem como associar-se com outras sociedades por qualquer das formas prevista na lei ou participar no capital de outras sociedades, conforme deliberado por escrito pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota titulada pelo único sócio, Frederico Matos Pereira.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente, por escrito, pelo sócio único, nos termos legais e estatutários, que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

O sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação escrita e fundamentada do sócio único para o efeito e respeitando os limites e termos da Lei Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um só administrador que poderá ser o sócio único ou pessoa estranha à sociedade, conforme for designado pessoalmente e por escrito, nos termos legais, pelo sócio único.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários nos termos da Lei Comercial, mediante os poderes que lhe forem conferidos pelo administrador para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do administrador ou de um mandatário nos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de deliberação escrita de aprovação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados e aprovados em deliberação escrita do sócio único, nos termos legais, em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos ao sócio único, salvo se o sócio deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação escrita do sócio único, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão da quota e transformação da sociedade

Um) O sócio único pode deliberar pessoalmente e por escrito, nos termos legais, dividir e ceder, total ou parcialmente, a sua quota, bem como transformar a sociedade, reconstituindo a pluralidade de sócios nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela Lei Comercial aplicável.

Dois) Em caso de morte do sócio único a quota transmite-se aos seus legais sucessores que, no prazo de noventa dias, poderão optar por continuar com a sociedade designando um representante comum que representará a quota em contitularidade na sociedade, ou aliená-la e reconstituir a pluralidade dos sócios se for caso disso, ou dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado pessoalmente e por escrito pelo sócio único e, em caso de morte, se assim for deliberado, por escrito, pelos legais sucessores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições transitórias

Fica designado como administrador da sociedade, para o triénio em curso, o sócio único, Frederico Matos Pereira.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Vibes by Farnel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101236102, uma entidade denominada Vibes by Farnel, Limitada.

Farnel, Limitada, sociedade constituída sob as leis da República de Moçambique, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número cem, quarenta, vinte e cinco cinquenta e seis, neste acto representada pela senhora Neusa Paruque Paulo, na qualidade de mandatária, com poderes para o acto, doravante designada por “primeiro outorgante”;

Runako, Limitada, sociedade constituída sob as leis da República de Moçambique, com a sua sede social localizada em Maputo, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número cento e um, zero sessenta e um, zero quarenta e três, neste acto representada pelo senhor Telio Murrure, na qualidade de mandatário, com poderes para o acto, doravante designada por “segunda outorgante”.

É por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e pela demais legislação em vigor aplicável:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Vibes by Farnel, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Jonh Issa, n.º 22, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades de restauração. O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) Serviços de *take-away*, confecção e distribuição de refeições;
- b) Hotelaria;
- c) Gestão de eventos em toda a sua amplitude e actividades conexas,
- d) Importação e exportação;
- e) Desenvolvimento de outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) Mediante deliberação da administração, pode a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social e seu aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas iguais, cada uma com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social e pertencentes as sociedade Farnel, Limitada e Runako, Limitada, respectivamente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos 75% do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Mediante deliberação aprovada por todos os sócios, poderão estes adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria qualificada de 3/4 do capital social, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às suas quotas, mediante deliberação dos sócios, até ao limite de um valor correspondente a cem mil dólares norte-americanos.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, os sócios poderão acordar os termos em que o outro sócio possa contribuir mas sem, contudo, haver possibilidade de amortizar a quota do sócio incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de 15 dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios, devendo indicar que eles têm quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer um dos sócios dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- b) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- c) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- d) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração de um sócio nos casos previstos nos artigos 304 e 305 do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio ou por qualquer dos administradores por si indicados com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte (20) dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou ainda, por correio electrónico com aviso de recepção;

c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;

d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordem por escrito.

ARTIGO NONO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados 75% do capital social, devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por pelo menos um administrador e caso sejam eleitos mais do que dois administradores, a sociedade será administrada por um conselho de administração que será conduzido por um presidente.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear ou exonerar administradores da sociedade, quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis, podendo os sócios nomear ainda um administrador suplente para cada um dos administradores efectivos.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por maioria de simples de votos dos administradores presentes ou representados, no caso de conselho de administração.

Dois) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número 2, do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação dos sócios para a sua aprovação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomadas por maioria qualificada de 75% do capital social e em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissivo, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Viens Plonge Avec Moi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101242323, a entidade legal supra constituída por: Sandra Hall, solteira, de nacionalidade inglesa, residente em Guinjata, Localidade de Massavane, Distrito de Jangamo, portador do Passaporte n.º 562493140, emitido pelas Autoridades Inglesas, aos 18 de Outubro de 2019, que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Viens Plonge Avec Moi – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Guinjata, Localidade de Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) *Marketing* e reservas;
- b) Organização e gestão de eventos;
- c) Acomodação, restauração e bar;
- d) Actividades recreativas e desportivas náuticas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a uma quota, pertencente a única sócia Sandra Hall, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única: Sandra Hall.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para a sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Novembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Visabeira Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, lavrada na acta número cinquenta e nove da Assembleia Geral da sociedade comercial anónima Visabeira Moçambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número sete mil trezentos e setenta e nove a folhas cento e quarenta e oito do Livro C traço dezanove, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do pacto social da sociedade ao abrigo da previsão estatutária da alínea e), do número dois, do artigo décimo sexto, com vista a alterar o capital social da sociedade, por conversão de prestações suplementares realizadas anteriormente pela accionista

Visabeira Participações Financeiras, SGPS, S.A., na importância de 151.928.000,00MT (cento e cinquenta e um milhões novecentos e vinte e oito mil meticais) e deste modo o capital social da sociedade passa de 98.072.000,00MT (noventa e oito milhões e setenta e dois mil meticais) para 250.000.000,00MT (duzentos e cinquenta milhões de meticais).

Como consequência do aumento acima referido é alterado o número um do artigo quarto do pacto social, mantendo-se o restante inalterável e que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e cinquenta milhões de meticais, representado por dois milhões e quinhentas mil acções, de cem meticais cada uma.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

Está conforme.

Maputo, 14 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510